

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 2024

Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para priorizar agentes das forças de segurança no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil.

Autor: Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

Relator: Deputado FRED LINHARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.110, de 2024, de autoria do nobre Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES, visa, nos termos da sua ementa, a alterar a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para priorizar agentes das forças de segurança no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil.

Em sua justificação, o nobre Autor entende que o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, instituído pela Lei nº 14.690, de 2023, constitui iniciativa muito importante para reduzir o endividamento da população brasileira.

Adiante, alega que os “agentes das forças de segurança, entre os quais se encontram policiais nas esferas federal e estadual, além de bombeiros militares na esfera estadual e guardas municipais na esfera municipal, foram significativamente afetados pela crise econômica recente e, diante da situação atual de endividamento que enfrentam, precisam de atenção particular”.



Por isso, acredita que as “forças de segurança devem ser priorizadas no Programa Desenrola Brasil, inclusive por meio do direcionamento de publicidade específica a esses agentes, com o objetivo fundamental de facilitar o acesso ao programa por parte desse público tão importante para a segurança pública em nosso País”.

Apresentado em 08 de abril de 2024, o Projeto de Lei nº 1.110, de 2024, foi distribuído, em 16 do mesmo mês, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), no regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Nesta Comissão Permanente, aberto, a partir de 23 de abril de 2024, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 08 do mês seguinte, sem apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria do Projeto de Lei nº 1.110, de 2024, ao dizer respeito a aspectos psicossociais dos agentes de segurança pública, leva a matéria em pauta a ser enxergada por esta Comissão Permanente sob a ótica das “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, na forma do disposto na alínea “g” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Percebe-se como sendo de indiscutível mérito o projeto de lei que ora se apresenta porque da boa condição social, emocional e de saúde mental, dentre outros fatores, depende o bom desempenho dos agentes de segurança pública.

Nesse sentido, ao priorizá-los no atendimento pelo Programa Desenrola Brasil, estar-se-á minorando as agruras porque passam esses



agentes diante das parcas remunerações em face da crise econômica que a todos atinge.

Trechos de matéria publicada em periódico, embora não tão recente, ao relatar situação dos policiais civis do Distrito Federal, onde a remuneração é das melhores em nosso País, permite dimensionar quão grave é essa questão:

Endividados, policiais civis do DF pedem socorro a distritais ¹

Uma das reclamações dos agentes é que não há opções para negociação de dívidas e de taxas para empréstimos, já que o pagamento da folha do GDF é feito apenas pelo BRB

Isso posto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.110, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado FRED LINHARES
Relator

2024.6718 – PL 1.110-2024

¹ Fonte (Metrópoles): <https://www.metrópoles.com/distrito-federal/deputados-recebem-policiais-para-discutir-endividamento-da-categoria>, publicação em: 04 jun. 2016; acesso em: 28 mai. 2024.

